Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3370/2021 **Data da disponibilização: Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021.**

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 1796/2021
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 11760/2021,
Considerando o teor do artigo 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que, na hipótese de não haver substituto indicado automaticamente, a autoridade competente poderá designar substituto, previamente, para o período de afastamento ou impedimento do titular;
Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no parágrafo 8º do art. 5º da Lei 11.416/2006, no art. 1º da Resolução nº 147/2012 do CNJ, no parágrafo 1º do art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa n° 91/2019, e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e
Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,
RESOLVE:
Designar, em caráter excepcional, o servidor LUCAS DE SOUSA CAVALCANTE, código s162779, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara de Trabalho de Goiás, ocupado pelo servidor MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA, código s006710, no período de 10 a 19 de janeiro de 2022.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 15 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 1797/2021
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 12691/2021,
Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;
Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no parágrafo 8º do art. 5º da Lei 11.416/2006, no art. 1º da Resolução nº 147/2012 do CNJ, no parágrafo 1º do art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa n° 91/2019, e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;
Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de substituto

de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas; e
Considerando o disposto no inciso I do art. 5º da Resolução 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, alterada pelas Resoluções nº 298/2019, nº 371/2021 e nº 375/2021,
RESOLVE:
Designar o servidor THIAGO MARINHO DO NASCIMENTO, código s203056, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Assessor, código TRT 18ª CJ-3, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Eugênio José Cesário Rosa, ocupado pelo servidor FÁBIO OLIVEIRA BORGES JÚNIOR s100987, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 15 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 1804/2021
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 12208/2021,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pelo servidor HELDER REGINO CARDOSO DE BRITO, em virtude de seu falecimento, com efeitos a partir de 20 de novembro de 2021, nos termos do disposto no inciso IX, artigo 33 da Lei nº 8.112/90.
Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
DANIEL VIANA JUNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 15 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 1802/2021
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor do Processo Administrativo nº 12773/2021,
Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;
Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no parágrafo 8º do art. 5º da Lei 11.416/2006, no parágrafo 1º do art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa n° 91/2019, e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e
Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, código s100842, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Art. 2º Exonerar o servidor FÁBIO REZENDE MACHADO, código 010300, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Mineiros.
Art. 3º Nomear o servidor SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, código s100842, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Mineiros.
Art. 4º Nomear o servidor FÁBIO REZENDE MACHADO, código 010300, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Art. 5º Remover o servidor SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, código s100842, da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia para a Vara do Trabalho de Mineiros.
Art. 6º Remover o servidor FÁBIO REZENDE MACHADO, código 010300, da Vara do Trabalho de Mineiros para a 14ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Art. 7º Revogar o art. 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 87/2014, que designou o servidor WALDIR FLÁVIO DE SOUZA, código s006264, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, ocupado pelo servidor SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, código s100842.
Art. 8º Revogar a PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 3502/2019, que designou a servidora MÔNICA DE AQUINO SANTIAGO OLIVEIRA, código s203028, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Mineiros, ocupado pelo servidor FÁBIO REZENDE MACHADO, código s010300.
Art. 9º Designar a servidora MÔNICA DE AQUINO SANTIAGO OLIVEIRA, código s203028, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Mineiros, ocupado pelo servidor SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR,

código s100842, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.
Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 15 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/SGPE

PORTARIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1803/2021

Anexos
Anexo 1: PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1803/2021

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Despacho

Despacho SCR

PA 17962/2019

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO TRT - PA – 17.962/2019 - MA – XX/2020

RELATOR: DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
INTERESSADOS: SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL, CAMILA BAIÃO VIGILATO, ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, FERNANDA FERREIRA, CARLOS ALBERTO BEGALLES e KLEBER MOREIRA DA SILVA

ASSUNTO: PROMOÇÃO À TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, EM VAGA DECORRENTE DA REMOÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA PARA A VARA DO TRABALHO DE FORMOSA

Anexos
Anexo 2: PROMOÇÃO À TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

Edital

Edital SCR/NGMAG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

EDITAL TRT 18ª REGIÃO SCR/NGMAG Nº 03/2021

A Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsão contida no artigo 6º da PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 31/2015 e artigo 29, inciso XVI, do Regimento Interno desta Corte, declara a existência de vaga de auxiliar fixo na 14ª Vara do Trabalho de Goiânia e cientifica os Excelentíssimos Juízes do Trabalho Substitutos deste Regional para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste edital, manifestarem o interesse na remoção para aquela unidade, bem como para outras cujas vagas sejam decorrentes do concurso de remoção, por meio do Sistema de Gestão de Magistrados – SGM - “Remoção”, conforme regulamentado pela Portaria TRT18ª SCR/SM Nº 181/2018.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Cientifique-se a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Corregedora do TRT da 18ª Região, em exercício

Goiânia, 15 de dezembro de 2021.

[assinado eletronicamente]
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Portaria
Portaria SCR/NGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1795/2021
A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 17962/2019,
RESOLVE:
DEFERIR ao Juiz do Trabalho ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, titular da Vara do Trabalho de Mineiros, a concessão de 10 (dez) dias de trânsito para fruição no período de 10 a 19 de janeiro de 2022, em virtude de sua promoção para a referida unidade.
Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Corregedora do TRT da 18ª Região, em exercício
Goiânia, 15 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1800/2021
A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a concessão de férias à Excelentíssima Juíza do Trabalho MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Titular da Vara do Trabalho de Goiatuba, para fruição no período de 6 a 25 de janeiro de 2022, nos termos da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1248/2021,
CONSIDERANDO que a Vara do Trabalho de Goiatuba não conta com lotação de Juiz Auxiliar Fixo;
CONSIDERANDO a oferta e conclusão de designação para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Goiatuba aos Juízes do Trabalho Substitutos que atuam na condição de volantes regionais, por intermédio do sistema automatizado vinculado ao SGM – Sistema de Gestão de Magistrados, observando os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e
CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 29, inciso XV, “a” do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta NAYARA DOS SANTOS SOUZA, volante regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Goiatuba, no período de 6 a 25 de janeiro de 2022.
Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Assinado eletronicamente
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Corregedora da 18ª Região, em exercício
Goiânia, 15 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1801/2021
A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista as disposições contidas no Processo Administrativo nº 8728/2021,
CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Rodrigo Dias da Fonseca, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia e Coordenador Pedagógico da Escola Judicial deste Regional, de designação de magistrado para auxiliar na unidade durante seu período de atuação na Escola Judicial;
CONSIDERANDO a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 778/2021, que designou o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, volante regional, para auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 11 de junho de 2021 até ulterior deliberação;
CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e
CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Reputar designado o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, volante regional, para auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos dias 19 e 26 de novembro, bem como nos dias 3 e 17 de dezembro de 2021.
Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Assinado eletronicamente
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Corregedora do TRT da 18ª Região, em exercício
Goiânia, 15 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1799/2021
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta da PCD nº 12382/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria TRT 18ª DG nº 1694/2021, que autorizou o deslocamento do servidor IVANEY PAIXÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, de Uruaçu-GO a Goiânia-GO, no dia 08/12/2021, bem como o pagamento da diária devida.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 15 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 143/2021
Recurso administrativo interposto pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região (AMATRA18) em face de decisão que indeferiu pretensão dos Juízes Substitutos Volantes de opção por modalidade de audiências.
CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária telepresencial realizada em 14 de dezembro de 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Alpiniano do Prado Lopes, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Gentil Pio de Oliveira e Silene Aparecida Coelho, todos em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 10029/2021 - MA-126/2021 (PJe - RecAdm-0010913-83.2021.5.18.0000), RESOLVEU, por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região (AMATRA18), em face de decisão que indeferiu pretensão dos Juízes Substitutos Volantes de opção por modalidade de audiências, nos termos do voto do Relator. Vencida a Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, que dava provimento ao recurso e juntará suas razões, sendo Sua Excelência acompanhada pelos Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Iara Teixeira Rios e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 14 de dezembro de 2021.
(assinado eletronicamente)
Gustavo da Costa Seixas
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Goiânia, 15 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 12874/2021 – SISDOC
Interessado(a): ROBERTO MENDONÇA ALVES
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 12863/2021 – SISDOC
Interessado(a): ALECK ZANDER TOMÉ DE SOUSA
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 12920/2021 – SISDOC
Interessado(a): ROBERTO FREDERICO TÔGO SANTOS
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal
Decisão: Deferimento

DESPACHO

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021
Processo Administrativo nº: 12885/2021
Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas
Assunto: Homologação das Avaliações de Desempenho Funcional, bem como concessão de progressão funcional/promoção aos servidores passíveis de desenvolvimento na carreira, conforme planilha a seguir:
Decisão: Homologado (DIRETOR-GERAL)

Anexos
Anexo 3: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 12476/2021 – SISDOC
Interessado(a): LUANA BATISTA
Assunto: Ausência em virtude de casamento, no período de 23 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021.
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 12829/2021– SISDOC
Interessado(a): FABYELLE RUBYA MARTINEZ DE CASTRO SILVA
Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade
Decisão: Deferimento dos benefícios de auxílio-natalidade e pré-escolar, inclusão de dependente para fins de Imposto de Renda, dependência econômica e redução de jornada (mãe-nutriz).

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 12246/2021 – SISDOC
Interessado(a): LUDMILA FREIRE CAVALCANTE QUEMELLO
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal
Decisão: Deferimento

Portaria

Portaria SGPE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1792/2021
A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO as férias deferidas ao Excelentíssimo Juiz Fabiano Coelho de Souza para fruição nos períodos 6 de dezembro de 2021 a 4 de janeiro de 2022, bem como, 5 a 24 de janeiro de 2022, conforme consta das PORTARIAS TRT 18ª SCR/NGMAG Nºs 1394 e 1525/ 2021, respectivamente;
CONSIDERANDO que a Vara do Trabalho de Formosa não conta com lotação de Juiz Auxiliar Fixo;
CONSIDERANDO a oferta e conclusão da designação para a Vara do Trabalho de Formosa, aos Juízes do Trabalho Substitutos que atuam na condição de volantes regionais, por intermédio do sistema automatizado vinculado ao SGM – Sistema de Gestão de Magistrados, observando os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e
CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 29, inciso XV, “a” do Regimento Interno,
RESOLVE:
Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO, volante regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Formosa, nos períodos de 16 de dezembro de 2021 a 4 de janeiro de 2022, bem como, 5 a 24 de janeiro de 2022.
Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Assinado eletronicamente
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Corregedora do TRT da 18ª Região, em exercício
Goiânia, 15 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1793/2021
A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a designação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Eunice Fernandes de Castro, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar como Juíza Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria;
CONSIDERANDO as férias deferidas ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar Fixo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, para fruição no período de 27 de novembro a 16 de dezembro de 2021, conforme consta da PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1138/2021;
CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º da PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 534/2017 de 3 de março de 2017;
CONSIDERANDO a impossibilidade momentânea de designação de Juiz do Trabalho Substituto por ocasião das convocações para o Tribunal, férias e demais afastamentos legais,
R E S O L V E:
Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, para, excepcionalmente e cumulativamente, sem prejuízo de suas atribuições originárias, atuar na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 14 a 17 de dezembro de 2021.
Cientifiquem-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Assinado eletronicamente
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Corregedora do TRT da 18ª Região, em exercício
Goiânia, 15 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1794/2021
O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 7245/2018,
RESOLVE:
Manter, em face da redistribuição efetivada pela PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1449/2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 03 de novembro de 2021, a autorização do regime de teletrabalho anteriormente concedida ao servidor RAFAEL VILLA VERDE DE LIMA, constando como termo final a data de 28/06/2023.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
MATEUS VARGAS MENDONÇA
Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal
Goiânia, 15 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
MATEUS VARGAS MENDONÇA
CHEFE DE NÚCLEO FC-6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1790/2021
O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 12879/2021,
Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;
Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;
Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas;
Considerando o disposto no inciso I do art. 5º da Resolução 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, alterada pelas Resoluções nº 298/2019, nº 371/2021 e nº 375/2021; e
Considerando o disposto no §4º do art. 15 da lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar, a partir de 10 de janeiro de 2022, o art. 6º da PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 2681/2019, que designou a servidora LIZANE DE OLIVEIRA DAMACENO, código s203015, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Benefícios), código TRT 18ª FC-3, da Divisão de Informações Funcionais, ocupada pela servidora CINTHIA VIDOR DE SOUZA BASTOS NOGUEIRA, código s202931.
Art. 2º Designar a servidora LIGIA FERNANDA KESKE CASSEMIRO, código s162205, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Benefícios), código TRT 18ª FC-3, da Divisão de Informações Funcionais, ocupada pela servidora CINTHIA VIDOR DE SOUZA BASTOS NOGUEIRA, código s202931, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais, a partir de 10 de janeiro de 2022.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
GERCIVALDO LORERO JÚNIOR
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 14 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
GERCIVALDO LORERO JUNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1791/2021
O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 12828/2021,
Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e
Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,
RESOLVE:
Art. 1º Dispensar a servidora MARA CRISTINA MACHADO RODRIGUES DE GODOY COSTA, código s202411, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Catalão, a partir de 10 de janeiro de 2022.
Art. 2º Designar o servidor RICHARDSON GUIMARÃES SOUTO, código s162310, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Catalão, anteriormente ocupada pela servidora MARA CRISTINA MACHADO RODRIGUES DE GODOY COSTA, código s202411, a partir de 10 de janeiro de 2022.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
GERCIVALDO LORERO JÚNIOR
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas
Goiânia, 14 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
GERCIVALDO LORERO JUNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA SGP/SGJ

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª SGP/SGJ Nº 1798/2021
Revoga a Portaria SGP/SGJ nº 1740/2021 e designa magistrados e servidores para atuarem no Plantão Judiciário do 1º e 2º graus de jurisdição, no período de 14 a 19 de dezembro de 2021.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal, combinado com os termos das Resoluções nºs 25/2006, 39/2007, 59/2009 do CSJT e 71/2009 do CNJ;
CONSIDERANDO os termos das Portarias TRT 18ª GP/SGJ nºs 3102/2017 e 613/2018, referendadas pela Resolução Administrativa nº 22, de 27 de março de 2018, Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 2007/2018 e TRT 18ª GP/SGJ Nº 3163/2018, que regulamentam o Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos nºs 19.607/2017 e 13.667/2018;
CONSIDERANDO as férias regulamentares da Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho, conforme Resolução Administrativa TRT 18 nº 26/2021;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo e o servidor Drakmyller Silva de Oliveira, para atuarem no plantão judiciário no 2º grau de jurisdição, no período de 14 a 19 de dezembro de 2021, no telefone (62) 3222-5200.
Art. 2º Designar o Excelentíssimo Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia e o servidor Marcelo Tertuliano da Silva, para atuarem no plantão judiciário do 1º grau de jurisdição, respondendo por todas as Varas do Trabalho da 18ª Região, no período de 14 a 19 de dezembro de 2021, no telefone (62) 3222-5100.
Parágrafo único. O oficial de justiça Paulo Henrique Bezerra Araújo atuará no plantão do 1º e 2º graus de jurisdição.
Art. 3º Fica revogada a Portaria SGP/SGJ nº 1740/2021.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Assinado Eletronicamente
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 15 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Acórdão

Acórdão GVPRES

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA
PA 0010919-90.2021.5.18.0000
PROCESSO TRT - PA 11931/2021 (MA 128/2021)
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
INTERESSADO: DESEMBARGADORA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ASSUNTO : CONCESSÃO DE FÉRIAS. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO. SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA E DO 13º SALÁRIO

RELATÓRIO
A Ex.ma Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS requereu, à fl. 02 (doc. 002), concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares para gozo no exercício de 2022, sendo 20 (vinte) dias para fruição no interregno de 28 de janeiro a 16 de fevereiro de 2022, e 10 (dez) dias finais para conversão em abono pecuniário, no período de 17 a 26 de fevereiro de 2022, com suspensão da distribuição de processos no período da fruição e sem convocação de juiz de 1º grau. Por fim, almejou antecipação da remuneração líquida e da gratificação natalina de 2022.
O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se às fls. 03/04 (doc. 003).
O feito foi convertido em matéria administrativa à fl. 06, doc. 004 (MA sob o nº 128/2021).
Após, os autos foram encaminhados ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação.
É o breve relato.

ADMISSIBILIDADE
Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

MÉRITO
CONCESSÃO DE FÉRIAS. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO. SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA E DO 13º SALÁRIO
A Ex.ma Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS requereu, à fl. 02 (doc. 002), concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares para gozo no exercício de 2022, sendo 20 (vinte) dias para fruição no interregno de 28 de janeiro a 16 de fevereiro de 2022, e 10 (dez) dias finais para conversão em abono pecuniário, no período de 17 a 26 de fevereiro de 2022, com suspensão da distribuição de processos no período de fruição e sem convocação de juiz de 1º grau. Por fim, almejou antecipação da remuneração líquida e da gratificação natalina.
O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se nos seguintes termos (fls. 03/05, doc. 003):
"(…)
De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, a Desembargadora faz jus a 1 (um) dia residual de férias referente ao 1º período de 2018, bem como às férias regulamentares relativas ao 1º e 2º períodos de 2021.
Informo que as férias acima requeridas não coincidem com as de outros membros da 3ª Turma deste Regional.
Nos termos da recente Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 17, § 1º o prazo de antecedência mínima para conversão do terço de férias, conforme redação abaixo transcrita:
Art. 17º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.
§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.
O mesmo normativo, em seu artigo 8º, parágrafo único, também prevê a vedação do gozo de férias aos magistrados sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores, conforme a seguir transcrito:
Art. 8º É obrigatória a marcação de 60 (sessenta) dias de férias por ano.
Parágrafo único. É vedado o usufruto de férias do exercício corrente sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores.
Diante dessas informações, caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, registro que 20 (vinte) dias de férias serão referentes ao 1º período de 2021, a serem gozados no período de 28 de janeiro a 16 de fevereiro de 2022, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 17 a 26 de fevereiro de 2022, com adiantamento de férias e do 13º salário, sem convocação de juiz de 1º grau e suspensão da distribuição de processos para o Gabinete." (Grifos acrescidos.)
Convertido o pedido em matéria administrativa, passo à análise.
As férias dos magistrados estão regulamentadas nos artigos 66 a 68 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), havendo disposição de que os magistrados têm direito a férias anuais por 60 (sessenta) dias, contínuos ou divididos, em dois períodos iguais, permitida a acumulação em caso de necessidade do serviço.
Responsável por uniformizar questões relacionadas aos direitos e deveres decorrentes do Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 293/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação (27 de agosto de 2019). Além de relegar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) "a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos", a regulamentação estendeu aos magistrados o direito de converter um terço das férias em pecúnia.
No âmbito da Justiça do Trabalho a Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019, regulamenta a concessão de férias a magistrados de 1º e 2º graus.
Internamente, as férias estão disciplinadas nos arts. 88 a 93 do Regimento desta Eg. Corte.
Pois bem.
O Núcleo de Gestão de Magistrados informou que a Ex.ma Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS faz jus às férias regulamentares relativas ao 1º e 2º períodos de 2021.
Considerando a vedação do usufruto de férias do exercício corrente sem a fruição integral do saldo de exercícios anteriores, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CSJT nº 253/2019, registro que as férias em questão (30 dias) referem-se ao 1º período de 2021.
Transcorrido o período aquisitivo e considerando que as férias requeridas não coincidem com as de outros membros da 3ª Turma deste Regional, faz jus a magistrada à concessão das férias.

Quanto ao pedido de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, o CSJT, por meio da Resolução nº 253/2019, estabeleceu o seguinte:
“Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.
§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.
§ 2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária.” (Grifei.)
Abro um parêntese para registrar que,em recente julgamento do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 000027-75.2021.2.00.0000, de autoria da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), foi derrogada a exigência prevista no artigo 17, §4º, inciso I, da Resolução CJST nº 253/2019, de 08 (oito) dias úteis de efetiva prestação de serviços para o período a ser convertido em pecúnia.
Imprescindível ainda consignar que em decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, restou sedimentado que o direito reconhecido pela Resolução nº 293/2019 do CNJ é norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, prescindindo da existência de qualquer outra norma de caráter integrativo ou regulamentar, restando assegurado o abono pecuniário para as férias relativas a períodos aquisitivos posteriores à data da sua publicação, qual seja, 30.08.2019.
No que diz respeito a períodos de férias adquiridas (não usufruídas) anteriores à data de publicação da Resolução nº 293/2019, o entendimento seguiu no sentido de inviabilidade do direito à conversão em pecúnia de forma automática, inserindo-se na autonomia de cada Tribunal o juízo de oportunidade e conveniência no exame da pretensão.
Pois bem.
No caso concreto, o pedido de abono refere-se ao 1º período de 2021, de modo que se trata de um direito potestativo da magistrada.
A conversão pretendida nos presentes autos (10 dias, no período de 17 a 26 de fevereiro de 2022), atende ao prazo estabelecido no §1º do art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019.
Em relação à disponibilidade orçamentária, adoto o entendimento de que a condição imposta no §2º do art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019 é mera consequência do direito ao abono pecuniário, sendo incapaz de impedir o exercício de um direito potestativo. A propósito, trago a pertinente fundamentação adotada pelo Desembargador Daniel Viana Filho no PA-304/2021 (RA Nº 22/2021), verbis:
"Dessa forma, a condição estabelecida pelo C. CSJT - disponibilidade orçamentária - seria mero corolário do reconhecimento do direito à conversão de um terço das férias em pecúnia, não tendo o condão de obstar o exercício de um direito potestativo dos magistrados.
Em consequência, a decisão mencionada foi expressa (letra "a" do item III do dispositivo) no sentido de:
'determinar aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho que garantam a seus magistrados que assim manifestarem a reserva para conversão em abono pecuniário de 1/3 de cada período de férias, a partir do primeiro semestre do corrente ano (2020), à medida que os períodos aquisitivos subsequentes forem transcorrendo;' (grifei).
Outrossim, também determinou aos Conselhos pertinentes (CSJT e CJF) que 'autorizem o pagamento do abono pecuniário aos magistrados que optarem pela conversão' (letra 'b' do item III do dispositivo), aproveitando não só o incremento no teto de gastos do Poder Judiciário da União em razão de recente decisão do Tribunal de Contas da União como ainda consignando:
'Além desse relevante incremento orçamentário, outra medida a conferir efetividade e concretizar o direito subjetivo dos membros da Magistratura Federal e Trabalhista em receber a abono pecuniário de férias, seria o remanejamento de rubricas do orçamento dos TRFs e TRT's em virtude das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.'" (Negrito no original).
Dessa forma, o pagamento da conversão de um terço das férias em abono pecuniário ficará sujeito à disponibilidade orçamentária.
Quanto ao pedido de suspensão da distribuição, necessário consignar que a partir da publicação da Emenda Regimental nº 4/2020 (Processo Administrativo Sisdoc nº 13447/2020 - MA-110/2020, PJe - PA 0011103-80.2020.5.18.0000), que revogou o inciso II do parágrafo 7º do art. 88 do Regimento Interno desta Eg. Corte, o entendimento dos membros deste Eg. Regional passou a ser de que o gozo de até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil atrai o direito à suspensão da distribuição (precedente: PA 304/2021, PJE 0010068-51.2021.5.18.0000). Com efeito, o pedido de concessão de férias de 30 (trinta) dias, realizado pela Desembargadora requerente, dá ensejo à suspensão da distribuição.
Entretanto, de fato, consoante pleiteado, somente será possível suspender a distribuição no período de gozo efetivo das férias, ou seja, em apenas 20 dias, em razão do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário.
No concernente aos pedidos de antecipação da remuneração líquida e da gratificação natalina, assim dispõe o art. 18 da Resolução Administrativa 253 do CSJT:
“Art. 18. Por ocasião das férias, o magistrado terá direito:
(...)
II – no caso de fracionamento em duas etapas de 30 (trinta) dias, no início da fruição de cada uma dessas:
a) ao adicional de férias correspondente a um terço da remuneração mensal;
b) opcionalmente:
1. ao adiantamento de 50% da gratificação natalina do referido ano, se já não tiver sido pago;
2. à antecipação da remuneração líquida do próximo mês, na proporção de 90% (noventa por cento), descontadas as consignações em folha de pagamento;
3. à conversão de 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário, se requeridos e cumpridos os requisitos do art. 17.” (Negritei e sublinhei.)
Dessa forma, o pleito da Ex.ma Desembargadora requerente acima mencionada merece ser atendido, nos termos legais (antecipação de 50% da gratificação natalina e antecipação da remuneração líquida do próximo mês na proporção de 90%).
Registro, finalmente, que não há pedido de convocação de substituto.
Nesse cenário, voto pelo deferimento à Excelentíssima Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 1º período de 2021, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 28 de janeiro a 16 de fevereiro de 2022, com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete no respectivo período, e 10 (dez) dias finais para conversão de 1/3 em abono pecuniário, no interstício de 17 a 26 de fevereiro de 2022, sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária, com antecipação de 50% da gratificação natalina e 90% da remuneração líquida do próximo mês.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pelo deferimento à Excelentíssima Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 1º período de 2021, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 28 de janeiro a 16 de fevereiro de 2022, com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete no respectivo período, e 10 (dez) dias finais para conversão de 1/3 em abono pecuniário, no interstício de 17 a 26 de fevereiro de 2022, sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária, com antecipação de 50% da gratificação natalina e 90% da remuneração líquida do próximo mês, nos termos da fundamentação expendida.
É o meu voto.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária

administrativa ordinária, na modalidade virtual, realizada no período de 6 a 9 de dezembro de 2021, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa para CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à Excelentíssima Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, referentes ao 1º período de 2021, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 28 de janeiro a 16 de fevereiro de 2022, com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete no respectivo período, e 10 (dez) dias finais para conversão de 1/3 em abono pecuniário, no interstício de 17 a 26 de fevereiro de 2022, sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária, com antecipação de 50% da gratificação natalina e 90% da remuneração líquida do próximo mês, nos termos do voto do relator. Decisão materializada pela Resolução Administrativa nº 141/2021. Participaram da sessão virtual, presidida pelo Excelentíssimo Desembargador Desembargador Daniel Viana Junior (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto, além do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Alpiniano do Prado Lopes. Impedida a Excelentíssima Desembargadora e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis (art. 19, I, da Lei 9784/99). Ausentes os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa e Silene Aparecida Coelho, todos em gozo de férias. Goiânia, 9 de dezembro de 2021.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Vice-Presidente

Goiânia, 15 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA
PA 0010880-93.2021.5.18.0000
PROCESSO TRT - PA 11024/2021 (MA 120/2021)
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
INTERESSADO : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
ASSUNTO : CONCESSÃO DE FÉRIAS. SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO. CONVOCAÇÃO DE JUIZ DE 1º GRAU

RELATÓRIO

O Ex.mo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS requereu, à fl. 02 (doc. 002), concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares para o período de 03 de março a 1º de abril de 2022, sendo 20 (vinte) dias para fruição, de 13 de março a 1º de abril de 2022, e 10 (dez) dias iniciais para conversão em abono pecuniário, no interstício de 03 a 12 de março de 2022, sem convocação de substituto e sem distribuição de processos para o Gabinete, bem como 31 (trinta e um) dias de férias para gozo no período de 13 de julho a 12 de agosto de 2022, sendo 01(um) dia residual de férias e 30(trinta) dias de férias regulamentares, com convocação de juiz de 1º grau e com distribuição de processos para o Gabinete.
O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se às fls. 03/05 (doc. 003).
O feito foi convertido em matéria administrativa à fl. 06, doc. 004 (MA sob o nº 120/2021).
Após, os autos foram encaminhados ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação.
É o breve relato.

ADMISSIBILIDADE
Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

MÉRITO

CONCESSÃO DE FÉRIAS. CONVOCAÇÃO DE JUIZ DE 1º GRAU. SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO
O Ex.mo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS requereu, à fl. 02 (doc. 002), concessão de 61 (sessenta e hum) dias de férias regulamentares da seguinte forma:
a) 30 (trinta) dias para o período de 03 de março a 1º de abril de 2022, sendo 20 (vinte) dias para fruição, de 13 de março a 1º de abril de 2022, e 10 (dez) dias iniciais para conversão em abono pecuniário, no interstício de 03 a 12 de março de 2022, sem convocação de substituto e sem distribuição de processos para o Gabinete; e
b) 31 (trinta e um) dias de férias para gozo no período de 13 de julho a 12 de agosto de 2022, sendo 01(um) dia residual de férias e 30(trinta) dias de férias regulamentares, com convocação de juiz de 1º grau e com distribuição de processos para o Gabinete, senão veja:
"Pelo presente, venho requerer o gozo de 61 dias de férias, a saber:
1º período: 30 (trinta) dias, de 03/03 a 01/04/2022, com a conversão de 1/3 (primeiros 10 dias) em pecúnia (sem convocação e sem distribuição de processos);
2º período: 31 (trinta e um) dias, sendo um dia residual de período pretérito mais antigo, a serem gozados no período de 13/07 a 12/08/2022 (com convocação e com distribuição de processos)." (Fl. 02.)
O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se nos seguintes termos (fls. 03/05):
"(…)
De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, o Desembargador faz jus a 18 (dezoito) dias residuais de férias, sendo 1 (um) dia relativo ao 1º período de 2013, 3 (três) dias referentes ao 2º período de 2013, 6 (seis) dias relativos ao 2º período de 2015, 6 (seis) dias referentes ao 1º período de 2016, 1 (um) dia referente ao 1º período de 2017 e 1 (um) dia relativo ao 2º período de 2018, bem como às férias regulamentares relativas aos 1º e 2º períodos de 2021.
Informo que as férias acima requeridas não coincidem com as de outros membros da 3ª Turma deste Regional.
Nos termos da recente Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 17, § 1º o prazo de antecedência mínima para conversão do terço de férias, conforme redação abaixo transcrita:
Art. 17º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.
O mesmo normativo, seu artigo 8º, parágrafo único, também prevê a vedação do gozo de férias aos magistrados sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores, conforme a seguir transcrito:
Art. 8º É obrigatória a marcação de 60 (sessenta) dias de férias por ano.
Parágrafo único. É vedado o usufruto de férias do exercício corrente sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores.
Diante dessas informações, caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, registro que 20 (vinte) dias de férias serão referentes ao 1º período de 2021, a serem gozados no período de 13 de março a 1º de abril de 2022, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 3 a 12 de março de 2022, sem convocação de juiz de 1º grau e sem distribuição de processos para o Gabinete, 1 (um) dia residual referente ao 1º período de 2013, a ser usufruído no dia 13 de julho de 2022, bem como 30 (trinta) dias relativos ao 2º período de 2021, a serem usufruídos no interregno de 14 de julho a 12 de agosto de 2022, com convocação de juiz de 1º grau e com distribuição de processos para o Gabinete..” (Grifos acrescidos.)
Convertido o pedido em matéria administrativa, passo à análise.
As férias dos magistrados estão regulamentadas nos artigos 66 a 68 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), havendo disposição de que os magistrados têm direito a férias anuais por 60 (sessenta) dias, contínuos ou divididos, em dois períodos iguais, permitida a acumulação em caso de necessidade do serviço.
Responsável por uniformizar questões relacionadas aos direitos e deveres decorrentes do Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 293/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação (27 de agosto de 2019). Além de relegar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) “a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos”, a regulamentação estendeu aos magistrados o direito de converter um terço das férias em pecúnia.
No âmbito da Justiça do Trabalho, a Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019, regulamenta a concessão de férias a magistrados de 1º e 2º graus.
Internamente, as férias estão disciplinadas nos arts. 88 a 93 do Regimento desta Eg. Corte.
Pois bem.
O Núcleo de Gestão de Magistrados informou que o Ex.mo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS faz jus a 18 (dezoito) dias residuais de férias, sendo 01 (um) dia relativo ao 1º período de 2013; 03 (três) dias referentes ao 2º período de 2013; 06 (seis) dias relativos ao 2º período de 2015; 06 (seis) dias referentes ao 1º período de 2016; 01 (um) dia referente ao 1º período de 2017; e 01 (um) dia relativo ao 2º período de 2018, bem como às férias regulamentares relativas ao 1º e ao 2º períodos de 2021.
Considerando a vedação do usufruto de férias do exercício corrente sem a fruição integral do saldo de exercícios anteriores, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CSJT nº 253/2019, registro que as férias em questão (61 dias) referem-se a 01(um) dia residual, referente ao 1º período de 2013; 30 dias de férias regulamentares, concernentes ao 1º período de 2021; e 30 dias pertinentes ao 2º período de 2021.
Em relação ao 1º período de 2021, verifico que o magistrado almejou a concessão de 30 dias de férias, a serem usufruídas no período de 03.03.2022 a 1º.04.2022, com conversão de 1/3 em pecúnia dos primeiros 10 dias, sem convocação de Juiz de 1º grau e sem distribuição de processos (suspensão da distribuição).
Transcorrido o período aquisitivo e considerando que as férias requeridas, conforme atestado pelo Núcleo de Gestão de magistrados, não coincidem com as de outros membros da 3ª Turma deste Regional, não havendo, portanto, o óbice do art. 88, §4º do Regimento Interno desta Eg. Corte (“é vedada a concessão de férias em períodos coincidentes, no todo ou em parte, de mais de um membro do órgão fracionário, quando verificado o comprometimento do quórum da Turma no calendário de sessões agendadas”), faz jus o magistrado à concessão das férias no período pretenso.
Quanto ao pedido de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, o CSJT, por meio da Resolução nº 253/2019 estabeleceu o seguinte:
“Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.
§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.
§ 2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária.” (Grifei.)
Abro um parêntese para registrar que em recente julgamento do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 000027-75.2021.2.00.0000, de autoria da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), foi derrogada a exigência prevista no artigo 17, §4º, inciso I, da Resolução CJST nº 253/2019, de 08 (oito) dias úteis de efetiva prestação de serviços para o período a ser convertido em pecúnia.
Ainda imprescindível consignar que em decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, restou sedimentado que o direito reconhecido pela Resolução nº 293/2019 do CNJ é norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, prescindindo da existência de qualquer outra norma de caráter integrativo ou regulamentar.
Prossigo.
No caso concreto, o pedido de abono refere-se ao 1º período de 2021, de modo que se trata de um direito potestativo do magistrado.
A conversão pretendida nos presentes autos (10 dias – 03 a 12 de março de 2022) atende ao prazo estabelecido no §1º do art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019.
Em relação à disponibilidade orçamentária, adoto o entendimento de que a condição imposta no §2º do art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019 é mera consequência do direito ao abono pecuniário, sendo incapaz de impedir o exercício de um direito potestativo. A propósito, trago a pertinente fundamentação adotada pelo Desembargador Daniel Viana Filho no PA-304/2021 (RA Nº22/2021), verbis:
"Dessa forma, a condição estabelecida pelo C. CSJT - disponibilidade orçamentária - seria mero corolário do reconhecimento do direito à conversão de um terço das férias em pecúnia, não tendo o condão de obstar o exercício de um direito potestativo dos magistrados.
Em consequência, a decisão mencionada foi expressa (letra "a" do item III do dispositivo) no sentido de:
'determinar aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho que garantam a seus magistrados que assim manifestarem a reserva para conversão em abono pecuniário de 1/3 de cada período de férias, a partir do primeiro semestre do corrente ano (2020), à medida que os períodos aquisitivos subsequentes forem transcorrendo;' (grifei).
Outrossim, também determinou aos Conselhos pertinentes (CSJT e CJF) que 'autorizem o pagamento do abono pecuniário aos magistrados que optarem pela conversão' (letra 'b' do item III do dispositivo), aproveitando não só o incremento no teto de gastos do Poder Judiciário da União em razão de recente decisão do Tribunal de Contas da União como ainda consignando:
'Além desse relevante incremento orçamentário, outra medida a conferir efetividade e concretizar o direito subjetivo dos membros da Magistratura Federal e Trabalhista em receber a abono pecuniário de férias, seria o remanejamento de rubricas do orçamento dos TRFs e TRT's em virtude das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.'" (Negrito no original).
Dessa forma, o pagamento da conversão de um terço das férias em abono pecuniário ficará sujeito à disponibilidade orçamentária.
Quanto ao pedido de suspensão da distribuição, necessário consignar que a partir da publicação da Emenda Regimental nº 4/2020 (Processo Administrativo Sisdoc nº 13447/2020 - MA-110/2020, PJe - PA 0011103-80.2020.5.18.0000), que revogou o inciso II do parágrafo 7º do art. 88 do

Regimento Interno desta Eg. Corte, o entendimento dos membros deste Eg. Regional passou a ser de que o gozo de até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias, durante o mesmo exercício civil, dá ensejo à suspensão da distribuição (precedente: PA 304/2021, PJE 0010068-51.2021.5.18.0000).
Com efeito, o pedido de concessão de férias de 30 (trinta) dias, realizado pelo Desembargador requerente, dá ensejo à suspensão da distribuição.
Entretanto, somente será possível suspender a distribuição no período de gozo efetivo das férias, ou seja, em apenas 20 dias, em razão do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário.
Registro, finalmente, que, em relação ao sobredito período (1º período de 2021), não há pedido de convocação de substituto.
Relativamente ao 2º período de 2021, extraio que o Ex.mo Desembargador pretendeu a concessão de 31 dias de férias, a serem usufruídas no período de 13.07.2022 a 12.08.2022, sendo 01(um) dia residual de período pretérito mais antigo, com convocação de Juiz de 1º grau e com distribuição de processos.
Igualmente transcorrido o período aquisitivo e considerando, conforme atestado pelo Núcleo de Gestão de magistrados, que as férias requeridas não coincidem com as de outros membros da 3ª Turma deste Regional, não havendo, portanto, o óbice do art. 88, §4º do Regimento Interno desta Eg. Corte, aqui também faz jus o magistrado à concessão das férias no período pleiteado.
O posicionamento do dia residual (1º período de 2013) antecedente ao primeiro dia de início das férias regulamentares, do 2º período de 2021 (14.07.2022 a 12.08.2022), é suficiente para que se configure a fruição por período superior a 30 dias (efetivamente 31 dias - 13 de julho a 12 de agosto de 2022), ensejando, assim, a convocação de juiz de primeiro grau para substituição no gabinete e a inviabilidade de suspensão de distribuição, nos termos do §6º do art. 88 do Regimento Interno desta Corte, in verbis:
“Art. 88. Os Desembargadores do Trabalho integrantes das Turmas de Julgamento, Juízes Titulares de Varas e Juízes Substitutos gozarão, necessariamente, pelo menos dois períodos de férias de 30 (trinta) dias em cada exercício anual, ressalvadas as hipóteses de comprometimento da regularidade mínima dos serviços judiciários, a critério da Administração.
(...)
6º A fruição de férias, por Desembargador, cujo período seja superior a 30 (trinta) dias enseja a convocação de Juiz de primeiro grau para substituição no gabinete, hipótese em que não há suspensão da distribuição dos processos, respeitadas as disposições pertinentes da RA 54-A/2013 deste Tribunal.” (Destaquei.)
Nesse cenário, voto pelo deferimento ao Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS de 61(sessenta e hum) dias de férias da seguinte forma: a) 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 1º período de 2021, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 13 de março a 1º de abril de 2022, sem convocação de Juiz de 1º grau e com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete em tal período, e 10 (dez) dias iniciais para conversão de 1/3 em abono pecuniário, no interstício de 03 a 12 de março de 2022, sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária; e b) 31 (trinta e hum) dias de férias, sendo 01(um) dia residual referente ao 1º período de 2013, a ser usufruído no dia 13 de julho de 2022, bem como 30 (trinta) dias de férias relativos ao 2º período de 2021, a serem usufruídos no interregno de 14 de julho a 12 de agosto de 2022, com convocação de juiz de 1º grau e com distribuição de processos para o Gabinete, conforme fundamentação acima mencionada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pelo deferimento ao Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS de 61(sessenta e hum) dias de férias da seguinte forma: a) 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 1º período de 2021, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 13 de março a 1º de abril de 2022, sem convocação de Juiz de 1º grau e com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete em tal período, e 10 (dez) dias iniciais para conversão de 1/3 em abono pecuniário, no interstício de 03 a 12 de março de 2022, sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária; e b) 31 (trinta e hum) dias de férias, sendo 01(um) dia residual referente ao 1º período de 2013, a ser usufruído no dia 13 de julho de 2022, bem como 30 (trinta) dias de férias relativos ao 2º período de 2021, a serem usufruídos no interregno de 14 de julho a 12 de agosto de 2022, com convocação de juiz de 1º grau e com distribuição de processos para o Gabinete, conforme fundamentação acima mencionada.
É o meu voto.

ACÓRDÃO
Certifico que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada no período de 23 a 26 de novembro de 2021, RESOLVEU, por unanimidade, adiar o julgamento dos presentes autos, por não terem sido esgotados os debates.
Prosseguindo no julgamento iniciado na sessão virtual de 23 a 26 de novembro de 2021, vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária administrativa ordinária, na modalidade virtual, realizada no período de 6 a 9 de dezembro de 2021, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e CONCEDER 61 (sessenta e um) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, a serem usufruídas nos períodos de 13.03 a 01.04.2022 (20 dias), com suspensão da distribuição de processos, e com a conversão de 1/3 em pecúnia (de 03 a 12.03.2022), sujeito o pagamento do referido abono pecuniário à disponibilidade orçamentária, e de 31 (trinta e um) dias de férias, sendo 01 (um) dia residual alusivo ao 1º período de 2013, a ser usufruído no dia 12 de julho de 2022, bem como 30 (trinta) dias de férias relativos ao 2º período de 2021, a serem usufruídos no interregno de 13 de julho a 11 de agosto de 2022, com convocação de juiz de 1º grau e com distribuição de processos para o Gabinete, nos termos do voto do relator. Decisão materializada pela Resolução Administrativa nº 140/2021.
Participaram da sessão virtual, presidida pelo Excelentíssimo Desembargador Desembargador Daniel Viana Junior (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, além do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Alpiniano do Prado Lopes. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos (art. 19, I, da Lei nº 9874/1999). Ausentes os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa e Silene Aparecida Coelho, todos em gozo de férias. Goiânia, 9 de dezembro de 2021.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Vice-Presidente

Goiânia, 15 de dezembro de 2021.

[assinado eletronicamente]
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PA 0010927-67.2021.5.18.0000
PROCESSO TRT - PA 12937/2020 (MA 107/2020)

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
INTERESSADO: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS AO GABINETE

RELATÓRIO
Trata-se de pedido de adequação dos termos em que foram concedidas férias ao Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira (RA nº 117/2020), a fim de que seja suspensa a distribuição de processos ao gabinete durante todo o lapso de descanso designado (26.11.2021 a 15.12.2021).
O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se à fl.60
O feito foi convertido em matéria administrativa à fl. 06, (MA sob o nº 107/2020).
Após, os autos foram encaminhados ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação.
É o breve relato.

ADMISSIBILIDADE
Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

MÉRITO
SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS AO GABINETE. FÉRIAS CONCEDIDAS POR MEIO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº117/2020
Para melhor compreensão do caso em apreço, faço uma breve exposição dos atos processuais relativos à presente matéria administrativa.
O Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira pleiteou “a marcação de 60 (sessenta) dias de férias para o exercício de 2021, compreendidos no período de 17.08.2021 a 15.09.2021 e de 16.11.2021 a 15.12.2021, requerendo, também, a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, indicando os períodos de 17.08.2021 a 26.08.2021 e de 16.11.2021 a 25.11.2021 para a conversão em abono” (fl. 13).
No que concerne, especificamente, à questão relativa à suspensão da distribuição, constou do acórdão proferido em 20.11.2020 (de Relatoria do Ex.mo Desembargador Daniel Viana Júnior – Vice-Presidente deste Regional à época do julgado) a respectiva limitação da suspensão pelo lapso de 30 dias, “ainda que fracionados, cuja implementação deverá ocorrer no período de 27-8-2021 a 15-9-2021 e de 26-11-2021 a 5-12-2021, conforme requerido pelo Ex.mo. Desembargador” (fl.21). Transcrevo trecho pertinente das razões de decidir, no pormenor:
“Por fim, no que tange ao pedido de suspensão da distribuição, dispõe o aludido art. 10, § 2º, II, da Resolução Administrativa nº 60/2017, que a suspensão da distribuição de processos dar-se-á em apenas 1 (um) período de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil. Confira-se:
"Art. 10. (...)
§ 1º A fruição de férias cujo período seja superior a 30 (trinta) dias enseja a convocação de juiz de primeiro grau para substituição no gabinete, hipótese em que não há suspensão da distribuição dos processos, respeitadas as disposições pertinentes da RA 54-A/2013 deste Tribunal.
§ 2º A fruição de férias cujo período seja limitado a 30 (trinta) dias não enseja a convocação de juiz de primeiro grau para substituição no gabinete e deve observar:
I - a limitação a dois (dois) períodos de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil;
II - a suspensão da distribuição de processos em apenas um período de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil.
§ 3º A suspensão de processos de que trata o inciso II do parágrafo anterior não se aplica aos casos de prevenção, hipótese na qual o exame de eventual medida urgente caberá ao desembargador no exercício da presidência do respectivo órgão julgador, sem que tal providência acarrete sua vinculação ao feito.
§ 4º A suspensão da distribuição não se aplicará na compensação, em qualquer número, de dias exclusivamente residuais."
E, no caso, em virtude do pedido de conversão de férias em abono, o Exmo. Desembargador postula o fracionamento da suspensão em dois períodos, um de 20 (vinte) dias, de 27-08-2021 a 15-09-2021 e outro, de 10 (dez) dias, de 26-11-2021 a 5-12-2021.
A questão que surge é se o magistrado, tendo postulado a conversão de 1/3 das férias em abono e usufruído, assim, de apenas 20 dias de férias, faria jus, dentro do mesmo exercício civil, aos 10 dias de suspensão de distribuição remanescentes, a serem usufruídos no segundo período de férias, ou se a conversão das férias em abono implica na perda do direito à suspensão no período convertido.
Pois bem.
Conquanto o art. 10, § 2º, II, da Resolução Administrativa nº 60/2017 faça alusão expressa a "um período de 30 (trinta) dias", há que se considerar que tal norma foi concebida em 2017, quando o era pacífica a vedação do fracionamento das férias dos magistrados em período inferior a 30 dias.
Portanto, se por um lado é certo afirmar que não houve falha ou omissão na elaboração da citada Resolução Administrativa, porque à época o período mínimo de férias era de 30 dias, por outro lado também resta evidente que, atualmente, diante da recente RESOLUÇÃO CSJT Nº 253/2019 que permitiu a conversão de 1/3 das férias em pecúnia, há uma lacuna que carece de interpretação do administrador a fim de adequá-la à nova realidade jurídica.
Nesse sentido, a meu ver, a intenção da norma regulamentadora (RA nº 60/20/17) foi limitar a suspensão da distribuição em 30 dias, por considerar esse lapso de tempo suficiente para balancear a distribuição dos feitos de forma a não penalizar excessivamente os demais gabinetes, caso um ou mais desembargadores gozem vários períodos de férias no mesmo ano civil.
Portanto, se esta eg. Corte, por ocasião da edição da RA nº 60/2017, considerou tal lapso de 30 dias suficiente para esse balanceamento, entendo que este é o período que o Desembargador requerente tem direito à suspensão da distribuição dos feitos ao seu gabinete, independentemente se converteu ou não parte de suas férias.
Além do mais, ainda que se considere uma interpretação literal, o inciso II do § 2º do art. 10 da RA nº 60/2017 dispõe que a suspensão da distribuição de processos será limitada a "um período de 30 (trinta) dias" e não a um período "de férias".
Assim, entendo que o Exmo. Desembargador requerente faz jus à suspensão da distribuição por 30 dias, ainda que fracionados, cuja implementação deverá ocorrer no período de 27-8-2021 a 15-9-2021 e de 26-11-2021 a 5-12-2021, conforme requerido pelo Exmo. Desembargador.” (Fls.19/21.Negritei.)
Nessa ordem de ideias, de acordo com a Resolução Administrativa nº 117/2020, observo que fora deferida ao Ex.mo Desembargador as férias por ele postuladas, nos seguintes moldes:
“CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária, na modalidade virtual, realizada de 17 a 20 de novembro de 2020, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignados o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira (art. 18, I, Lei 9487/99) e a ausência da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 12937/2020 - MA-107/2020 (PJe - PA 0011140-10.2020.5.18.0000), RESOLVEU, por unanimidade, conceder 40 (quarenta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, a serem usufruídas nos períodos de 27-8-2021 a 15-9-2021 e de 26-11-2021 a 15-12-2021, com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete nos períodos de 27-08-2021 a 15-09-

2021 (20 dias) e de 26-11-2021 a 05-12-2021 (10 dias), ficando o pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário e o referido pagamento suspensos até que seja atestada, pela Administração, a existência de dotação orçamentária, nos termos do voto do relator." (Fl.10.)
Vale ainda destacar que, por meio da Resolução Administrativa nº 62/2021 (fl.39), este Egrégio Tribunal Pleno concedeu o pleito formulado pelo requerente, no sentido de converter em pecúnia 1/3 de férias, referente aos períodos de 17 a 26 de agosto de 2021 e de 16 a 25 de novembro de 2021. Inclusive, já houve o respectivo pagamento.
Ocorre que, em 14.11.2021, o Ex.mo Desembargador requerente apresentou petição à fl. 55, para vindicar a adequação dos termos em que foram concedidas suas férias (RA nº 117/2020), a fim de que fosse suspensa a distribuição de processos ao gabinete durante o lapso de descanso designado (26.11.2021 a 15.12.2021). Transcrevo os fundamentos destacados pelo requerente:
"CONSIDERANDO a revogação do inciso II do § 7º do art. 88 do Regimento Interno deste Regional, que limitava a suspensão da distribuição de processos a apenas um período de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil (cf. Emenda Regimental Nº 4/2020);
CONSIDERANDO que a RA Nº 117/2020 concedeu férias ao Excelentíssimo Desembargador no período de 26.11.2021 a 15.12.2021 (20 dias), com suspensão da distribuição de processos somente no período de 26.11.2021 a 05.12.2021 (10 dias);
CONSIDERANDO, por fim, que foi deferida a conversão em abono do período compreendido entre 16.11.2021 e 25.11.2021 (cf. RA 62/2021);
SOLICITO que se proceda à adequação dos termos em que foram concedidas as férias do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA a fim de que seja suspensa a distribuição de processos ao Gabinete durante todo o período de descanso designado (26.11.2021 a 15.12.2021)." (Negritei.)
Pois bem.
Sem ambages, atualmente, o pedido de concessão de 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil, após Emenda Regimental nº 4/2020, que revogou o inciso II, do parágrafo sétimo, do art. 88, do Regimento Interno, dá ensejo à suspensão da distribuição - como já decidido em inúmeros processos administrativos submetidos à apreciação deste Egrégio Regional no ano corrente.
Entretanto, somente será possível suspender a distribuição no período de gozo efetivo das férias, ou seja, em apenas 20 dias em cada período, em razão do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário, que fora pago de forma indenizada.
Assim, entendo que o Ex.ma Desembargador requerente faz jus à suspensão da distribuição no período compreendido entre 26.11.2021 a 15.12.2021 (20 dias).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pelo deferimento do pleito referente à suspensão de distribuição de processos ao gabinete do Desembargador requerente Gentil Pio de Oliveira, no interregno compreendido entre 26.11.2021 a 15.12.2021 (20 dias), nos termos da fundamentação expendida.
É o meu voto.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária administrativa extraordinária, na modalidade telepresencial, realizada no dia 6 de dezembro de 2021, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e DEFERIR o pleito do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira para determinar a suspensão da distribuição de processos ao gabinete de Sua Excelência, no interregno compreendido entre 26.11.2021 a 15.12.2021 (20 dias), nos termos do voto do relator. Decisão materializada pela Resolução Administrativa nº 137/2021.
Participaram da sessão telepresencial, presidida pelo Excelentíssimo Desembargador Desembargador Daniel Viana Junior (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, além do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Alpiniano do Prado Lopes. Ausentes os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa e Silene Aparecida Coelho, todos em gozo de férias. Goiânia, 6 de dezembro de 2021.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Vice-Presidente

Goiânia, 15 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comun/SLC

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e entrega de passagens aéreas nacionais, e, eventualmente, internacionais e terrestres, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, além de, em relação à modalidade aérea, fornecer ferramenta on-line de autoagendamento (self booking e self ticket), bem como outros serviços correlatos, para atender às necessidades deste Tribunal, no ano de 2022, conforme especificações técnicas e condições constantes no Edital.
Data da Sessão: 10/01/2022, às 13:00 horas.
O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.gov.br/compras e www.trt18.jus.br.
Informações: (62) 3222-5688/5244
Eduardo Freire Gonçalves
Pregoeiro

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA 1
Portaria 1
Portaria GP/DG/SGPE 1
Portaria GP/SGPE 3
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL 3
Despacho 3
Despacho SCR 3
Edital 3
Edital SCR/NGMAG 3
Portaria 4
Portaria SCR/NGMAG 4
DIRETORIA GERAL 5
Portaria 5
Portaria DG 5
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO 5
Resolução 5
Resolução Administrativa 5
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 5
Despacho 5
Despacho SGPE 5
Portaria 6
Portaria SGPE 6
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA 8
Portaria 8
PORTARIA SGP/SGJ 8
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA 9
Acórdão 9
Acórdão GVPRES 9
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 15
Aviso/Comunicado 15
Aviso/Comun/SLC 15